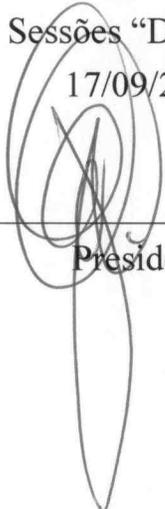


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 221/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

17/09/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a instituição de ensino superior, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 221/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de setembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Instituição de Ensino Superior Estácio, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Instituição de Ensino Superior Estácio, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de setembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de setembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

 Estácio	ESTÁCIO CARREIRAS TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	
CONCEDENTE DO ESTÁGIO (EMPRESA)		CNPJ ou CPF e Registro em Conselho
Endereço		CEP
E-mail		Tel. ()
Representante		Cargo
Local do Estágio (setor ou endereço do estágio)		
INTERVENIENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)		CNPJ
Endereço		CEP
Representante de Ensino		Cargo
UNIDADE/POLO DO ALUNO		
NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)		MATRÍCULA CPF
CURSO		
DURAÇÃO / PERÍODO DO ESTÁGIO: meses. De / / a / /		
NÚMERO DA APÓLICE DE SEGURO		SEGURADORA
<input type="checkbox"/> OBRIGATÓRIO, conforme permite o Art. 12 da Lei 11.788, devendo, porém, objetivar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional do (a) aluno (a), sendo o pagamento de bolsa ou contraprestação opcional e não obrigatório, em forma de auxílio educacional, pelo empregador. <u>Remuneração:</u> <input type="checkbox"/> Não remunerado <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá uma Bolsa de Complementação Educacional mensal, no período do estágio, no valor de R\$, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. <input type="checkbox"/> O estagiário(a) receberá por contraprestação:		<input type="checkbox"/> NÃO OBRIGATÓRIO, <u>Remuneração:</u> <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá uma Bolsa de Complementação Educacional mensal, no período do estágio, no valor de R\$, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá por contraprestação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

1. A Concedente autoriza o(a) estagiário(a) a realizar, em suas dependências, um período de estágio que se regerá pelo disposto no presente instrumento.
2. O (a) estagiário (a), para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com a Concedente nem com a Interviente, conforme o Art. 3 da Lei 11.788, de 25/09/2008.
3. Durante sua permanência no local de estágio, o (a) estagiário (a) estará segurado contra acidentes pessoais, conforme prescreve o inciso IV, do Art. 9 da Lei 11.788, pela apólice supracitada neste Termo de Compromisso.
4. Estágio poderá cessar, mediante simples aviso por escrito, de qualquer das partes, não cabendo indenizações a nenhuma delas. Da mesma forma, poderá ser prorrogado mediante entendimento entre o (a) estagiário (a) e a Concedente.
5. Os seguintes fatos importarão na cessação deste Termo de Compromisso, se oficialmente comunicados à Concedente pela Interviente: término do curso, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência para outra instituição de ensino.
6. Estagiário (a) deverá cumprir a programação de estágio e o horário estabelecido pela Concedente, desde que não coincida com suas atividades acadêmicas. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá comunicar a seu orientador, em tempo hábil.
7. A jornada de trabalho do (a) estagiário (a) e o local do estágio estão especificados em campos deste documento, respeitado o limite máximo de 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, conforme o inciso II, do Art. 10, da Lei 11.788.
8. Em consonância ao §2º do Art. 1, ao §2º do Art. 3 e ao Art. 15 da Lei 11.788, as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a), descritas no verso deste Termo de Compromisso, deverão ser pertinentes ao curso em que se encontra matriculado (a), evitando-se o desvio para funções inadequadas e estranhas à sua formação acadêmica.
9. As concessões de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios, conforme o Art. 12, da Lei 11.788.
10. De acordo com o Art. 13 da Lei 11.788, o (a) estagiário (a) terá direito a recesso remunerado de trinta dias, após doze meses de estágio na organização, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares. O período de recesso será proporcional se o estágio for inferior a um ano.
11. O (a) estagiário (a) será submetido (a) a avaliações periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio, cujos resultados serão encaminhados à Interviente em forma de relatório circunstanciado.
12. A Concedente se obriga a enviar à Interviente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades deste estágio, com vista obrigatória do estagiário, conforme o inciso VII, do Art. 9, da Lei 11.788.
13. O (a) estagiário (a) se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Concedente que lhe forem confiados, reservando-se a esta o direito de responsabilizá-lo(a) pelos danos que por ele(a) tenham sido causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
14. O (a) estagiário (a) se compromete a respeitar regulamentos internos da Concedente e a observar as normas que resguardam a manutenção de sigilo sobre as informações a que tiver acesso.
15. O (a) estagiário (a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da Concedente, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos.
16. Fica eleito o Foro da Comarca do local de assinatura deste termo para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente documento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre os envolvidos. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor e forma.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

	ESTÁCIO CARREIRAS TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	
CONCEDENTE DO ESTÁGIO (EMPRESA)		CNPJ ou CPF e Registro em Conselho
Endereço		CEP
E-mail		Tel. ()
Representante		Cargo
Local do Estágio (setor ou endereço do estágio)		
INTERVENIENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)		CNPJ
Endereço		CEP
Representante de Ensino		Cargo
UNIDADE/POLO DO ALUNO		
NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)	MATRÍCULA	CPF
CURSO		
DURAÇÃO / PERÍODO DO ESTÁGIO: meses. De / / a / /		
NÚMERO DA APÓLICE DE SEGURO		SEGURADORA
<input type="checkbox"/> OBRIGATÓRIO , conforme permite o Art. 12 da Lei 11.788, devendo, porém, objetivar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional do (a) aluno (a), sendo o pagamento de bolsa ou contraprestação opcional e não obrigatório, em forma de auxílio educacional, pelo empregador. Remuneração: <input type="checkbox"/> Não remunerado <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá uma Bolsa de Complementação Educacional mensal, no período do estágio, no valor de R\$, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. <input type="checkbox"/> O estagiário(a) receberá por contraprestação:		<input type="checkbox"/> NÃO OBRIGATÓRIO , Remuneração: <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá uma Bolsa de Complementação Educacional mensal, no período do estágio, no valor de R\$, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. <input type="checkbox"/> O estagiário (a) receberá por contraprestação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

1. A Concedente autoriza o(a) estagiário(a) a realizar, em suas dependências, um período de estágio que se regerá pelo disposto no presente instrumento.
2. O (a) estagiário (a), para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com a Concedente nem com a Interviente, conforme o Art. 3 da Lei 11.788, de 25/09/2008.
3. Durante sua permanência no local de estágio, o (a) estagiário (a) estará seguro contra acidentes pessoais, conforme prescreve o inciso IV, do Art. 9 da Lei 11.788, pela apólice supracitada neste Termo de Compromisso.
4. Estágio poderá cessar, mediante simples aviso por escrito, de qualquer das partes, não cabendo indenizações a nenhuma delas. Da mesma forma, poderá ser prorrogado mediante entendimento entre o (a) estagiário (a) e a Concedente.
5. Os seguintes fatos importarão na cessação deste Termo de Compromisso, se oficialmente comunicados à Concedente pela Interviente: término do curso, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência para outra instituição de ensino.
6. Estagiário (a) deverá cumprir a programação de estágio e o horário estabelecido pela Concedente, desde que não coincida com suas atividades acadêmicas. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá comunicar a seu orientador, em tempo hábil.
7. A jornada de trabalho do (a) estagiário (a) e o local do estágio estão especificados em campos deste documento, respeitado o limite máximo de 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, conforme o inciso II, do Art. 10, da Lei 11.788.
8. Em consonância ao §2º do Art. 1, ao §2º do Art. 3 e ao Art. 15 da Lei 11.788, as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a), descritas no verso deste Termo de Compromisso, deverão ser pertinentes ao curso em que se encontra matriculado (a), evitando-se o desvio para funções inadequadas e estranhas à sua formação acadêmica.
9. As concessões de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios, conforme o Art. 12, da Lei 11.788.
10. De acordo com o Art. 13 da Lei 11.788, o (a) estagiário (a) terá direito a recesso remunerado de trinta dias, após doze meses de estágio na organização, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares. O período de recesso será proporcional se o estágio for inferior a um ano.
11. O (a) estagiário (a) será submetido (a) a avaliações periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio, cujos resultados serão encaminhados à Interviente em forma de relatório circunstanciado.
12. A Concedente se obriga a enviar à Interviente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades deste estágio, com vista obrigatória do estagiário, conforme o inciso VII, do Art. 9, da Lei 11.788.
13. O (a) estagiário (a) se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Concedente que lhe forem confiados, reservando-se a esta o direito de responsabilizá-lo(a) pelos danos que por ele(a) tenham sido causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
14. O (a) estagiário (a) se compromete a respeitar regulamentos internos da Concedente e a observar as normas que resguardam a manutenção de sigilo sobre as informações a que tiver acesso.
15. O (a) estagiário (a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da Concedente, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos.
16. Fica eleito o Foro da Comarca do local de assinatura deste termo para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente documento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre os envolvidos. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Termo padrão de compromisso de estágio – versão 19.10.18
Página 2 de 3





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1829/2019

Ibitinga, 18 de setembro de 2019.

**A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.323/2019, 5.324/2019, 5.325/2019, 5.326/2019, 5.327/2019, 5.328/2019 e 5.329/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 17 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

